EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.148, DE 2015

(Apensados: PL nº 7.578/2017, PL nº 10.073/2018, PL nº 5.710/2019, PL nº 290/2020, PL nº 4.088/2021, PL nº 528/2021, PL nº 412/2022, PL nº 155/2023, PL nº 4.290/2023 e PL nº 5.157/2023)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 47 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.148, de 2015, a seguinte redação:

"Art 47. Fica assegurado aos povos indígenas, povos e tradicionais comunidades por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos assentados em projetos de reforma agrária, o direito à comercialização de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação, e às seguintes condições:

II –

III – apoio às atividades produtivas sustentáveis, à proteção social, à valorização da cultura e à gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e da Política Nacional de Reforma Agrária.

IV – a inclusão de cláusula contratual que preveja indenização aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e **assentados em projetos de reforma agrária**, por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos de geração de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e de créditos de carbono.





Parágrafo Único:	
------------------	--

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo, assim nos parece, que parte, que a Lei estabeleça uma garantia mínima de ganho também aos assentados de reforma agrária, uma vez que nos termos da Lei 11.326/2006, os assentados de reforma agrária e os povos e comunidades tradicionais estão equiparados quanto as atividades agrícolas.

Assim, a presente emenda procura assegurar que nos contratos firmados com estes estejam assegurados o direito ao menos de 40% (quarenta por cento) dos créditos de carbono.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Marcon - PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zeca Dirceu)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Assinaram eletronicamente o documento CD236981592900, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) Fdr PT-PCdoB-PV LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil *-(P_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.